



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 28/06/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 024/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 28 de Junho de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 140/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **INTERNACIONAL x GUARANI** 12/06/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações: "O jogo começou com 2 minutos de atraso devido a entrada tardia para o protolo(sic) da equipe mandante(...)."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

2 AGNALDO DA SILVA BARBOSA

22/08/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AGNALDO DA SILVA BARBOSA, atleta da equipe do GUARANI, BID nº 447.515 pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"2 CA - . : Expulsei pela 2ª advertência por golpear o seu adversário com o braço de maneira temerária na disputa da bola."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

2 - PROCESSO 141/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **NAÇÃO x BLUMENAU** 12/06/2022 - 11:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)Informo que houve atraso de 1 minuto da equipe mandante no retorno para o 2º tempo. Informo também que a equipe mandante disponibilizou apenas 4 gandulas para a partida."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso VIII do Regulamento Geral das Competições da FCF.

3 - PROCESSO 142/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **METROPOLITANO x CARLOS RENAUX 11/06/2022 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 HITALO ROGERIO COELHO DA SILVA SILVA

11/08/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HITALO ROGERIO COELHO DA SILVA SILVA, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 291.704 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -. Por impedir uma chance clara de gol, calçando o seu adversário fora da área penal na disputa de bola."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD

2 LUIZ RENAN DA SILVA

23/11/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ RENAN DA SILVA, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 381.315, pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"2 CA - . : Através do segundo cartão amarelo, por tentar atingir o rosto do seu adversário com o braço, após o jogo ser paralisado." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD, NA FORMA TENTADA.

4 - PROCESSO 143/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **PRÓSPERA x CAMBORIÚ 11/06/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-20

1 ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES

25/01/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, atleta da equipe do CAMBORIÚ, BID nº 714.912 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, sem disputar a bola. O mesmo deixou o campo de jogo normalmente."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

2 BRAULIO ANTONIO RILLIO REZENDE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRAULIO ANTONIO RILLIO REZENDE, massagista da equipe do PRÓSPERA, Registro nº 1226, pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - Chutar a bola para longe ou carregá-la com as mãos depois do árbitro ter paralisado o jogo, retardando o reinício da partida." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.

3 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, pois, conforme consta da súmula da arbitragem: POR FALTA DE COMUNICAÇÃO DE AMBAS EQUIPES HOUVE COINCIDENCIA NAS CORES DOS UNIFORMES, A EQUIPE VISITANTE QUE PELO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO DEVERIA TROCAR O UNIFORME , ALEGOU QUE SO TROUXE UM, A EQUIPE MANDANTE ALEGOU QUE NÃO TINHA COMO TROCAR, ASSIM INICIOU O JOGO COM AMBAS AS EQUIPES COM AS MESMAS CORES, FOI PROVIDENCIADO UM JOGO DE CAMISA NA COR AZUL CEDIDA PELA FME DE FORQUILHINHA, SENDO ASSIM AQUIPE MANDANTE TROCOU O UNIFORME NO SEGUNDO TEMPO DE JOGO. (...) Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 191 do CBJD.

4 ESPORTE CLUBE PROSPERA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, pois, conforme consta da súmula da arbitragem: RELATO QUE O ESTÁDIO NÃO POSSUÍA QUALQUER CONEXÃO DE INTERNET. MÉDICO RESPONSÁVEL DA PARTIDA DR. LUCAS RIBEIRO KRASILCHIK CRM: 29909 Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 191 do CBJD.

5 - PROCESSO 144/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO

JOGO: AVAÍ x BARRA 11/06/2022 - 09:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 2.0 (CRONOLOGIA) da súmula: "HOUE UM ATRASO NO INICIO DO JOGO, POIS A AMBULÂNCIA CHEGOU PRÓXIMO DO PRINCIPIO DA PARTIDA E ATÉ FAZER AS DEVIDAS CONFERÊNCIAS NA AMBULÂNCIA, E ATOS PROTOCOLARES DE COMEÇO DA PARTIDA, A MESMA SE INICIOU COM ATRASO DE 6 MINUTOS". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso IV, alínea "e", do RGC/2022.

2 PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINTO

05/03/2006 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINTO (723.146), ATLETA nº18 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO O SR. PEDRO

HENRIQUE DA SILVA PINTO (BID 723.146), NÚMERO 18, AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, DA EQUIPE DO BARRA POR DAR PONTAPÉ(CHUTE) FORA DA DISPUTA DE BOLA EM SEU ADVERSÁRIO SR. VINICIUS MIGUEL IMMIG (BID 658.553), ONDE FICOU A MARCA DA TRAVA DA CHUTEIRA EM UMA PERNA NA ALTURA DA CANELA, O MESMO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA. SALIENTO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE SEM CAUSAR PROBLEMAS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 145/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CHAPECOENSE 11/06/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula:"PARTIDA COMEÇOU COM 5 MINUTOS DE ATRASO, DEVIDO À FALTA DE SEGURANÇAS, SITUAÇÃO ESTA RESOLVIDA COM A CHEGADA DE UMA GUARNIÇÃO DA PM E COMPLETA PELA CHEGADA DO EFETIVO DA EMPRESA PRIVADA." (SIC)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do REC/2022.

7 - PROCESSO 146/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CAMBORIÚ x BRUSQUE 12/06/2022 - 11:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, relata o descumprimento do Regulamento Geral das Competições 2022, que estabelece condições acerca DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NAS COMPETIÇÕES, conforme relatado a seguir:"DESCUMPRIMENTO DO ART. 124 DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES POR PARTE DO CAMBORIÚ F.C. UMA VÊS QUE OS ATLETAS ABAIXO RELACIONADOS ATUARAM NESTA PARTIDA E TAMBÉM NA PARTIDA ENTRE PRÓSPERA X CAMBORIÚ NO DIA ANTERIOR NA CIDADE DE CRICIÚMA, VÁLIDO PELO COPA SC SUB-20." (SIC)Em razão do descumprimento, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 124, do RGC/2022.

8 - PROCESSO 148/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **PRÓSPERA x JUVENTUS 10/06/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 EDSON ALEXANDRE DELLA GIUSTINA

12/06/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON ALEXANDRE DELLA GIUSTINA (752.269), atleta nº. 03 da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO, SENHOR EDSON ALEXANDRE DELLA GIUSTINA, ATLETA DE NÚMERO 3 DA EQUIPE DO JUVENTUS, APÓS SEU ADVERSÁRIO SENHOR LUKAS DOS SANTOS ULHOA, ATLETA DE NÚMERO 10 DA EQUIPE DO PRÓSPERA, IR EM SUA DIREÇÃO PROTESTANDO UMA FALTA SOFRIDA POR SUA EQUIPE E O MESMO SER EMPURRADO COM AS DUAS MÃOS AO PEITO VINDO CAIR AO SOLO. APÓS O FATO O ATLETA SENHOR LUKAS DOS SANTOS ULHOA REVIDOU EMPURRANDO COM AS MÃOS O PEITO E O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, SENHOR ALEXANDRE DELLA GIUSTINA. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009.

2 LUKAS DOS SANTOS ULHOA
03/08/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUKAS DOS SANTOS ULHOA (757.840), atleta nº. 10 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO, SENHOR LUKAS DOS SANTOS ULHOA, ATLETA DE NÚMERO 10 DA EQUIPE DO PRÓSPERA, APÓS O MESMO DIRIGIR-SE EM DIREÇÃO DE SEU ADVERSÁRIO O SENHOR EDSON ALEXANDRE DELLA GIUSTINA, ATLETA DE NÚMERO 3 DA EQUIPE DO JUVENTUS PARA TOMAR SATISFAÇÕES DE UMA FALTA SOFRIDA POR SUA EQUIPE E APOS SER EMPURRADO PELO MESMO COM AS DUAS MÃOS AO PEITO E AO CAIR AO SOLO, SE LEVANTOU E REVIDOU EMPURRANDO O MESMO COM AS DUAS MÃOS AO PEITO E ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO SENHOR EDSON ALEXANDRE DELLA GIUSTINA. APÓS EXPULSO ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 149/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: **PRÓSPERA x JUVENTUS** **10/06/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PRÓSPERA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula:"AOS 4 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO FUI INFORMADO QUE A EQUIPE DE SEGURANÇA NÃO ESTAVA PRESENTE NAQUELE MOMENTO NO CAMPO DE JOGO. APÓS A INFORMAÇÃO A PARTIDA FICOU PARALISADA POR 31 MINUTOS ATÉ O RETORNO DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO CLUBE MANDANTE. APÓS O FATO A PARTIDA TRANSCORREU NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do REC/2022.

10 - PROCESSO 152/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: **CAÇADOR x NEC** **19/06/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 KAYKE DOS SANTOS BELLO
17/02/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAYKE DOS SANTOS BELLO (611.289), atleta nº. 03 da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. POR TROCAR EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 13 COM USO DE FORÇA EXCESSIVA E FORA DA DISPUTA DE BOLA, DANDO INÍCIO A UM TUMULTO ENTRE OS ATLETAS. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250, INCISO II, do CBJD/2009.

2 LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA VAZ
25/09/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA VAZ (675.708), atleta nº. 13 da equipe do NEC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. POR TROCAR EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 3 COM USO DE FORÇA EXCESSIVA E FORA DA DISPUTA DE BOLA, DANDO INÍCIO A UM TUMULTO ENTRE OS ATLETAS. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250, INCISO II, do CBJD/2009.

3 BRUNO ROMAN ENCINA PEREZ
04/08/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO ROMAN ENCINA PEREZ (759.903), atleta nº. 01 da equipe do NEC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA EM SEU ADVERSÁRIO DE Nº 9, NA ALTURA DA CABEÇA, AO DISPUTAR A BOLA. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

11 - PROCESSO 153/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**
JOGO: **SANTA CATARINA x CAÇADOR** **11/06/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 HENRIQUE AUGUSTO DA SILVA MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE AUGUSTO DA SILVA MARTINS (RG/MG 22047789), GANDULA, relacionado pela equipe mandante para atuar na referida partida, pelo assim relatado pelo Árbitro no item 9.0 da súmula:"AOS 8 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI O GANDULA SR. HENRIQUE AUGUSTO DA SILVA MARTINS RG/MG 22047789 POR CHUTAR A BOLA NO CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD